



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 78 DE 16 DE DEZEMBRO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 116/2019
DATA 30/01/2020
SIGNATURA DO PRESIDENTE

Institui a Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, e fixa critérios administrativos para a regularização dos imóveis pertencentes ao Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Leite e Conjunto Habitacional Barragem, Cidade de Minas Novas – MG.

Matrículas nº 10.144 e 7.657

Imóvel público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS – MG, AÉCIO GUEDES SOARES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 6º, do Decreto nº 9.310/18;

DECRETA:

Art. 1º - Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **COHAB Minas**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (REURB-S) e com o requerimento vieram documentos referentes ao **Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Leite e Conjunto Habitacional Barragem**, localizado na Cidade de Minas Novas – MG.

Art. 2º - Em razão do pedido determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF do Município, conforme Decreto nº 77 de 16-12-2019: Camilla Cristina Oliveira, solteira, Assistente Social, CI -MG 13.898-165, Maria Alice Fernandes de Castro, solteira, advogada, CI MG-16.548.311, Vera Lúcia Ferreira Chagas, casada, Assistente Social, CI MG-13.040.439, para que sob a Presidência da Primeira tome as providências que lhe compete no âmbito da REURB requerida e da legislação vigente.

Art. 3º - Será enquadrado na regularização fundiária de interesse social – REURB-S, os beneficiários integrantes dos núcleos habitacionais já reconhecidos em legislação municipal, e consoante o que dispõe o Parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 9.310/18, na data da entrada do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 30/01/2020
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

Minas Novas - MG, 16 de dezembro de 2019.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.